



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Decreto nº. 009/2025, de 10 de janeiro de 2025.

**“Dispõe sobre Feriados e Pontos
Facultativos no Município de
Braúnas/MG durante o Exercício
2025, e dá outras providências”.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Braúnas/MG, **Senhor Weyne Virgílio de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a necessidade de organização de funcionamento tanto do Serviço Público Municipal como do Comércio Local durante o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados municipais em Braúnas durante o Exercício 2025 são os seguintes:

- I. 04 de março (Carnaval);
- II. 19 de junho (Corpus Christi);
- III. 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora);
- IV. 12 de dezembro (Emancipação Político-Administrativa do Município).

Art. 2º. Os feriados nacionais em Braúnas durante o Exercício 2025 são os seguintes:

- I. 01 de janeiro (Confraternização Universal);
- II. 04 de março (Carnaval);
- III. 18 de abril (Paixão de Cristo);
- IV. 21 de abril (Tiradentes);
- V. 01 de maio (Dia do Trabalhador);
- VI. 19 de junho (Corpus Christi);
- VII. 07 de setembro (Independência do Brasil);
- VIII. 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- IX. 02 de novembro (Finados);
- X. 15 de novembro (Proclamação da República);
- XI. 20 de novembro (Consciência Negra);
- XII. 25 de dezembro (Natal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 3º. Será facultado aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Braúnas, o exercício regular de suas atividades nas respectivas repartições nos seguintes dias durante o Exercício 2025:

- I. 03 de março (Festividades do Carnaval);
- II. 05 de março (Quarta Feira de Cinzas);
- III. 17 de abril (Quinta Feira Santa);
- IV. 02 de maio (Recesso em função do feriado do Dia do Trabalhador)
- V. 20 de junho (Recesso em função do feriado de Corpus Christi);
- VI. 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- VII. 21 de novembro (Recesso em função do feriado da Consciência Negra);
- VIII. 24 de dezembro (Recesso em função da véspera do Natal).

Art. 4º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos pelas respectivas Secretarias Municipais em regime de plantão.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, 10 de janeiro de 2025.

Weyne Virgílio de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL